



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**PORTARIA/TRT/GP/N. 48/2023**

Dispõe sobre o trabalho remoto, em regime excepcional e temporário, aos magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes que trabalham nas unidades judiciárias e administrativas do edifício-sede do Tribunal, pelo período que perdurar a suspensão da climatização nas respectivas unidades. (Expediente vinculado ao PROAD n. 18.557/2023).

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** a realização dos serviços de reforma predial do edifício-sede do Tribunal, tratada nos autos do Proad n. 23.350/2022;

**CONSIDERANDO** a necessária paralisação do funcionamento do sistema de ar condicionado que abastece os andares, de forma alternada, para a substituição do revestimento de impermeabilização da laje de cobertura do prédio;

**CONSIDERANDO** o desconforto que a falta de climatização acarretará nos ambientes interno da edificação, mormente em face das altas temperaturas da atual estação;

**CONSIDERANDO** o disposto nos autos do Proad n. 18.557/2023,

**R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno:**

**Art. 1º** Autorizar o trabalho remoto em regime excepcional aos magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes que trabalham nas unidades judiciárias e administrativas do edifício-sede do Tribunal, pelo período que perdurar a suspensão da climatização nas respectivas unidades.

**§ 1º** O gestor da unidade deverá informar, por meio de pedido complementar nos autos do Proad 18.557/2023, os servidores que atuarão de forma remota, bem como a data do retorno às atividades presenciais, de acordo com as informações a ser disponibilizadas pela Diretoria-Geral.

**§ 2º** Quando houver compatibilidade entre as atividades desempenhadas pelos colaboradores terceirizados e o trabalho remoto, a forma de execução deverá ser ajustada entre a empresa terceirizada e o gestor do contrato.

**Art. 2º** Os estagiários e menores aprendizes serão liberados de suas atividades presenciais durante o período de suspensão da climatização nas respectivas unidades de trabalho.

**§ 1º** A chefia imediata de estagiários e menores aprendizes deverá propor mecanismos substitutivos da atuação presencial, a fim de manter o compromisso de estágio e a aprendizagem serem compatíveis com as atividades escolares e com o desenvolvimento físico, moral e psicológico dos contratados.

**§ 2º** O cumprimento da atividade substitutiva oferecida pelas chefias imediatas é condição ao recebimento da bolsa estágio, no caso dos estagiários, e de certificação de frequência e cumprimento das atividades, para os menores aprendizes.

**§ 3º** Na hipótese de frustração do cumprimento da atividade substitutiva proposta, o período de ausência de atividade presencial será considerado como "falta justificada", conforme § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979/2020.

**Art. 3º** Os servidores enquadrados no *caput* do art. 1º ficam dispensados do registro de frequência,

devendo, tão logo retornarem ao trabalho presencial, voltar a realizá-lo.

**Art. 4º** Para a viabilização do trabalho remoto, fica autorizada aos magistrados e servidores a cessão temporária de equipamentos de informática e de outros, inclusive mobiliário, necessários à prestação de serviços, mediante assinatura de "termo de responsabilidade" constante do Anexo Único perante os gestores das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal.

**§ 1º** Os bens cedidos deverão ser restituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis do restabelecimento do sistema de climatização no ambiente.

**§ 2º** O transporte dos bens fica sob responsabilidade do beneficiário, inclusive por ocasião da devolução, observando-se a remoção durante o horário de expediente.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor a partir do dia 6 de fevereiro de 2023.

1. Encaminhe-se à Secretaria do Pleno para imediata inclusão em pauta virtual. Em caso de aprovação, este normativo será convolado em "Resolução Administrativa".

2. Dê-se ciência por meios eletrônicos, inclusive na página oficial do Tribunal na *internet*.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**JOÃO MARCELO BALSANELLI**  
**Desembargador Presidente e**  
**Corregedor do TRT - 24ª Região**

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Cessão temporária de equipamentos de informática de mobiliário

Declaro estar recebendo, mediante solicitação, o(s) bem(ns) permanente(s) listado(s) abaixo:

Nº de série	Descrição
1)	
2)	

Declaro ainda, que estou ciente e de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

- O(s) equipamento(s)/mobiliário cedido(s) é de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e de responsabilidade da unidade onde se encontra e do servidor ou magistrado que o recebeu;

- Em caso de perda, roubo ou extravio, o servidor ou magistrado deverá comunicar com a maior brevidade possível à Diretoria-Geral do Tribunal, bem como encaminhar, em até 07 (sete) dias, contados da data da comunicação acima mencionada, o correspondente Boletim de Ocorrência Policial para comprovar o ocorrido, além de ressarcir o Tribunal, limitado ao valor constante da Nota Fiscal do(s) bem(ns);

- Ressarcir o dano que porventura ocorra no(s) equipamento(s)/mobiliário, em caso de má utilização, não se limitando às hipóteses de mau uso, considerando-se destruição ou qualquer outro fato ou evento que danifique o(s) bem(ns);

- A devolução do(s) equipamento(s)/mobiliário deverá ser feita em até 48 horas após o retorno do trabalho presencial, diretamente à unidade de onde foi retirado.

Campo Grande, de de .

Nome do servidor/magistrado:

Cargo/Função:

### RECIBO DE DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data o(s) bem(ns) acima descrito(s):

- Em perfeitas condições.
- Com avarias ou faltando itens, conforme descrito a seguir: